



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 105/89

PROJETO DE LEI Nº 147/89

Dá novos valores aos níveis de vencimento de categorias funcionais do GRUPO POLÍCIA CIVIL, e adota providências correlatas.

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimento dos cargos de Delegado de Polícia Civil, código GPC-601, e de Perito Criminal, código GPC-602, integrantes da Categoria Funcional Nível Superior - Grupamento Especial, do Grupo Polícia Civil, passam a ser os constantes do Anexo Único, a esta lei.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação desta lei serão cobertos pelas dotações específicas consignadas ao Poder Executivo no Orçamento Geral do Estado.

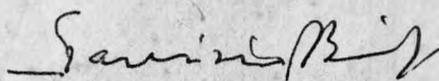
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1990.

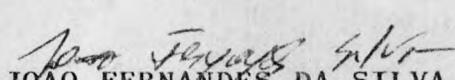
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

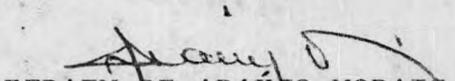
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 21 de dezembro de 1989.

SANCIIONADO

Em: 28/12/89

  
GOVERNADOR

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
2º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO (Artigo 1º)

PODER EXECUTIVO

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR - Grupamento Especial



C A R G O S	CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO ( NCZ\$)
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	1.640,00
Perito Criminal	GPC-602	B	1.822,50
		C	2.025,00



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM nº 48 -GG

João Pessoa-PB  
Em 06.12.1989.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar à Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que "Dá novos valores aos níveis de vencimento de categorias funcionais do Grupo Polícia Civil, e adota providências correlatas".

2. Reveste-se a medida ora submetida à apreciação legislativa, de característica especial, tendo em vista o disposto no art. 271 da constituição Estadual, que manda aplicar aos Delegados de Polícia de Carreira, o disposto no art. 39 da Constituição Federal, referente a isonomia de vencimentos.

À

Sua Excelência, o Senhor

Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa

NESTA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM nº 48 -GG

2.

3. Por considerar a matéria como de relevância para a administração de pessoal do Estado, solicito a sua apreciação em regime de urgência, na forma do § 1º, do Artigo 64, da Constituição do Estado.

A oportunidade serve para renovar a Vossa Excelência e aos distintos membros da Assembléia Legislativa os meus protestos de apreço e consideração.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR



PROJETO DE LEI 147/89

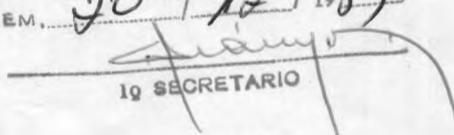
Dá novos valores aos níveis de vencimento de categorias funcionais do GRUPO POLÍCIA CIVIL, e adota providências correlatas.

**Artigo 1º.** Os valores dos níveis de vencimento dos cargos de Delegado de Polícia Civil, código GPC-601, e de Perito Criminal, código GPC-602, integrantes da Categoria Funcional Nível Superior - Grupamento Especial, do Grupo Polícia Civil, passam a ser os constantes do Anexo Único, a esta lei.

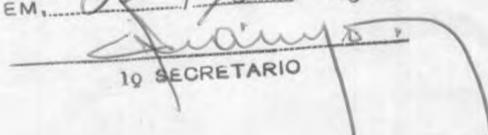
**Artigo 2º.** Os encargos decorrentes da aplicação desta lei serão cobertos pelas dotações específicas consignadas ao Poder Executivo no Orçamento Geral do Estado.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1990.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 12 Discussão  
EM. 20 / 12 / 1989  
  
1º SECRETARIO

  
**TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY**  
GOVERNADOR

Aprovado em 12 Discussão  
EM. 20 / 12 / 1989  
  
1º SECRETARIO

ANEXO ÚNICO (Artigo 1º)

PODER EXECUTIVO

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR - Grupamento Especial

C A R G O S	CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$)
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	1.640,00
Perito Criminal	GPC-602	B	1.822,50
		C	2.025,00

A



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº147 /89

EMENTA: Dá novos valores aos níveis de venci  
mento de Categorias Funcionais do  
Grupo Polícia Civil, e adota outras  
providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

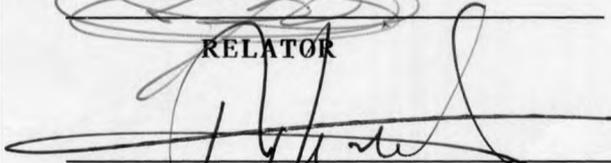
RELATOR: O DEPUTADO JOÃO MÁXIMO M. FELICIANO

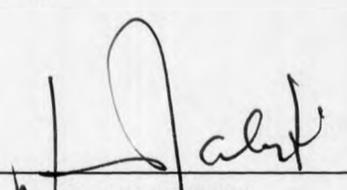
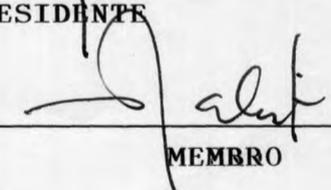
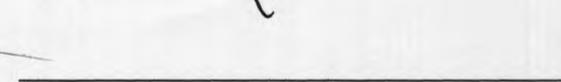
PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justi  
ça, se pronuncia inteiramente favorável pela aprovação do Projeto  
de Lei nº 147/89, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado,  
visto que a referida matéria objetiva aplicar o dispositivo Cons  
titucional art. 271, que manda aplicar aos Delegados de Polícia  
Civil de Carreira, o disposto no art. 39 da Constituição Federal  
referente a isonomia de vencimentos.

Isto posto somos à unanimidade pela sua aprova  
ção, sem restrições.

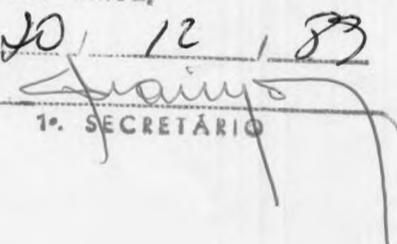
Salvo melhor juízo,  
É o Parecer.

  
RELATOR  
  
MEMBRO

  
PRESIDENTE  
  
MEMBRO  
  
MEMBRO

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 20, 12, 89

  
1. SECRETÁRIO



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

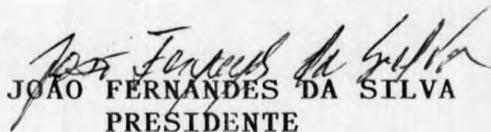
GP/Ofício nº 862/89  
irm.

Em João Pessoa, 21 de dezembro de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, o Autógrafo nº 105/89, do Projeto de Lei nº 147/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de dezembro em curso, que dá novos valores aos níveis de vencimento de Categorias funcionais do GRUPO POLÍCIA CIVIL, e adota providências correlatas.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a \_\_\_\_\_/



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 105/89

PROJETO DE LEI Nº 147/89

Dá novos valores aos níveis de vencimento de categorias funcionais do GRUPO POLÍCIA CIVIL, e adota providências correlatas.

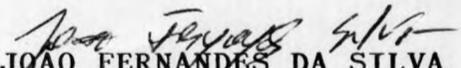
Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimento dos cargos de Delegado de Polícia Civil, código GPC-601, e de Perito Criminal, código GPC-602, integrantes da Categoria Funcional Nível Superior - Grupamento Especial, do Grupo Polícia Civil, passam a ser os constantes do Anexo Único, a esta lei.

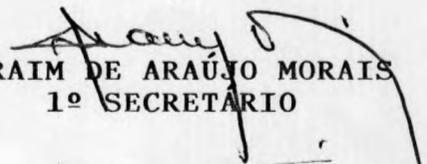
Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação desta lei serão cobertos pelas dotações específicas consignadas ao Poder Executivo no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 21 de dezembro de 1989.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
2º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO (Artigo 1º)

PODER EXECUTIVO

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR - Grupamento Especial



C A R G O S	CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO ( NCZ\$)
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	A	1.640,00
Perito Criminal	GPC-602	B	1.822,50
		C	2.025,00